

Alcindo de Barros

Constituição da R\$ 100.000,00 de R\$ 20.000,00

Art. 3º - O presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

em 16 de Junho de 1965

Alcindo de Barros
Prefeito Municipal
Cristóvão

Secretário

Lei nº 20/65 -

O Município de Bommeim do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado

em fazer no presente exercício, a contratação de obra de 10.000.000 (dez milhões) de R\$ 500.000 (quinhentos e quarenta mil e quinhentos) em parcelas de R\$ 500.000 (quinhentos e quarenta mil e quinhentos) mensais, para a construção de uma rede de esgoto sanitário, com acréscimo financeiro na importância de R\$ 500.000 (quinhentos e quarenta mil e quinhentos) em parcelas de R\$ 500.000 (quinhentos e quarenta mil e quinhentos) mensais, para a construção de uma rede de esgoto sanitário, para atender a demanda urbana.

Art. 2º - O presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

em 16 de Junho de 1965

Alcindo de Barros
Prefeito Municipal
Cristóvão
Secretário